

EMP N° 7

SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.495-A de 2006

15h46

Altera a Lei nº 11.350 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Dê-se a seguinte redação aos §§3º e 5º do art. 9º-D do Substitutivo aprovado na Comissão Especial ao PL nº 7.495-A, de 2006:

Art. 9º-D ...

.....
§ 3º O valor do incentivo será fixado em montante não superior a **40%** (**quarenta por cento**) nem inferior a **5,3%** (**cinco vírgula três por cento**) do valor repassado pela União a cada ente federado, nos termos do art. 9º-C desta Lei.

.....
§ 5º Na ausência do decreto de que trata o § 1º, o valor do incentivo é fixado **em montante equivalente ao percentual mínimo previsto no §3º deste artigo.**

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2014.

Deputado ANDRE MOURA
PSC/SE

Eduardo Cunha
Lider 2013/2014

Adelio
Trib.
to APPARETIVE

VICENTE ERNESTO
Vice Lider

FERNANDO FRANCORINI
(SP)

Beto Albuquerque
PSB